



Nota Técnica SMS nº. 002/2021

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, consequentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO que há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos; Considerando que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO a necessidade organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2021 da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 37 de 19/02/2021 que dispõe sobre medidas de combate de disseminação do novo coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO ainda a estratificação da região Nordeste II como situação de calamidade no Painel covid-19 da SES-GO.

Decreta:

A interrupção de todas as atividades, exceto: supermercados e congêneres, farmácias, bancos, postos de combustível e serviços de urgência e emergência em saúde.

As atividades consideradas essenciais que foram liberadas poderão funcionar de forma restritiva à 20% da capacidade total de atendimento, observando as medidas específicas para cada segmento além das publicadas via decreto.

1) Supermercados e similares:

- Fica terminantemente proibido, nestes estabelecimentos, a entrada de crianças menores de 10 anos.



Secretaria de

Saúde

Gestão: 2021/2024

Coordenação de

Vigilância Sanitária

- Fica determinada a entrada de apenas uma pessoa por família no interior desses estabelecimentos, para promoção de compra;
- É de inteira responsabilidade do proprietário/empresário o controle de uso de máscara pelos clientes e colaboradores no interior do comércio.
- O empresário, caso queira, poderá fornecer máscaras aos clientes, ficando obrigado, entretanto, a fornecer, preferencialmente, máscaras caseiras e ou máscaras hospitalares, ficando vedado o fornecimento de qualquer outro tipo de máscara.
- Garantir que repositores de mercadorias mantenham distância, tanto dos clientes quanto entre si, e que higienizem as mãos com frequência, em lavatórios apropriados;

2) Farmácias e Drogarias:

- Adotar políticas para reduzir o número de clientes que adentram o estabelecimento de forma simultânea, observados os limites fixados em normas expedidas pela Autoridade Sanitária local, como forma de controle da aglomeração de pessoas;
- Higienizar, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento as superfícies dos ambiente, com detergente neutro (quando a superfície o permitir) e após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- Desinfetar, várias vezes ao dia, durante o período de funcionamento as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, bancadas, esteiras, teclados, corrimão, apoios em geral e objetos afins), com álcool 70% (setenta por cento);
- Realizar frequentemente a limpeza nos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), com álcool líquido 70% (setenta por cento), biguanida polimérica, peróxido de hidrogênio e ácido peracético, ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;



Secretaria de

Saúde

Gestão: 2021/2024

Coordenação de

Vigilância Sanitária

- Implantar medidas de organização de filas de clientes, para que se mantenha o distanciamento de, no mínimo, 1,5m entre uma pessoa e outra.;

3) Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários:

- Disponibilizar pelo menos 02 (dois) colaboradores para organizar a fila externa e manter o distanciamento;
- Disponibilizar um telefone de contato com whatsapp para agendamento prévio adequado;
- Realizar divulgação em massa de informativos de horários e outras informações em rádios e redes sociais;
- Fica proibido menores de 10 (dez) anos e mais de um membro da família;

4) Clínicas odontológicas:

- Vedados serviços para fins estéticos (permitidos procedimentos funcionais);
- Atendimento apenas com hora marcada;
- Somente 1 paciente na sala de espera;
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para evitar o compartilhamento, como copos, utensílios pessoais, telefones, fones, teclados e mouse ;
- Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.
- Aos protocolos exigidos pelo Governador do Estado de Goiás, podem ser acrescentados outros manuais de procedimentos importantes que devem ser observados no retorno às atividades odontológicas, conforme orientado pelos conselhos profissionais e demais órgãos competentes.



Recomendações Gerais:

- Independente do local a ser frequentado, deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz) mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;
- Realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% e respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS-CoV-2 no município.
- Evitar aglomeração, manter distância mínima de 1 metro entre as pessoas usando obrigatoriamente máscara de proteção facial.
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes
- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e usuários(recepção, balcões, saídas, corredores, etc.)

Posse, 19 de fevereiro de 2021


Kelly de Almeida Brito
Coordenadora Vigilância Sanitária


Janine Silva Bonfim Antkiewicz
Secretária Municipal de Saúde